

## RECURSO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 08/2025

Prezados Senhores,

A empresa TUFIK E GIANANTE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.221.006/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. TADEU CHAIN GIANANTE, portador da Carteira de Identidade nº 24.903.438-4 e do CPF nº 280.169.328-60, vem através deste apresentar RECURSO, previstos nos parágrafos na Lei Federal nº 14.133/21, referente a participação na Chamada Pública nº 08/2025, pedindo esclarecimentos e providencias sobre os seguintes questionamentos:

1. Peço que seja analisado os Acervos Técnicos da Empresa Vista Habitacional, pois os mesmos não possui Atestados Técnicos de execução de obras onde o item 6.1.2. do edital possui o seguinte texto: *“Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, limitado a 3 (três) atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a **execução** de obra(s) de cunho residencial (casas, casas sobrepostas ou apartamentos), sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de conformidade com o artigo 67, inciso V, da Lei nº 14.133/21. Os itens poderão estar em um único atestado, ou, então subdivididos em mais atestados “;*
2. Outro ponto que peço análise é no Ofício expedido pela Caixa Econômica Federal, onde não consta que a empresa Vista Habitacional tenha construído pelo MCMV, como foi pedido no item 6.1.7: *“Comprovação através de ofício a ser expedido pela Gerencia Executiva de Habitação (Gihab) e/ou Agência Empresarial da Caixa Econômica Federal, em nome do responsável técnico que faça parte do quadro social (como sócio, diretor ou proprietário) ou funcionário pertencente ao quadro técnico da empresa há mais de 12 (doze) meses, conforme critério de comprovação descrito no item 6.1.3, e que tenha realizado obras dentro do PMCMV ou Programa Casa Verde e Amarela nos últimos 04 (quatro) anos, contados até a data anterior a apresentação dos envelopes, informando a data de contratação, o número de unidades contratadas e a Cidade aonde foi ou está sendo realizada a obra, devidamente assinado por gerente ou cargo superior dentro da Instituição Financeira; (letra f do quadro)”;*
3. De acordo com a Ata da Sessão Pública nº 08/2025, as Empresas Tufik e Giansante Empreendimentos Imobiliários e Vista Habitacional obtiveram ambas 19 pontos nas propostas técnicas apresentadas. O critério utilizado para desempate das empresas para classificação da vencedora está em desacordo com o edital. O edital por sua vez fala em seu item 7.3 que *“Em caso de empate entre os proponentes, a Comissão Técnica Especial de Licitação irá analisar em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis os memoriais descritivos com todas*

*as especificações constantes no projeto urbanístico e de edificações para que possa selecionar aquele que melhor atenda a coletividade no quesito de sustentabilidade, conforto e de convívio em grupo. Prestará apoio à Comissão de Licitação, que por exigência do próprio objeto de contratação, a participação de pelo menos um representante da área de engenharia (Engenheiro Civil ou Arquiteto) “ . Já o critério utilizado pela Comissão de Licitação foi a quantidade de unidades contratadas nos últimos 4 anos, conforme Ofício expedido pela Caixa Econômica Federal, o qual prevê 1,0 ponto para empresa que tiver a quantidade entre 100 a 700 unidades, portando seria apenas 1,0 ponto, concluindo assim, que as empresas continuariam empatadas. Portanto o correto seria aplicar para desempate os critérios do item 7.3 do edital para a devida análise do desempate;*

4. Entendemos também que as empresas que não apresentarem todos documentos exigidos no Item 5 (habilitação) e 6 (proposta), não poderiam participar da somatória dos pontos, pois todos documentos exigidos são critérios para participação, sendo os quesitos do quadro de Pontuação para Avaliação das Propostas Técnicas, os quesitos para classificação das empresas. Como foi citado acima nos item 1 e 2 deste Recurso a Empresa Vista Habitacional deixou de apresentar documentos exigidos no edital.

Na certeza de sermos atendidos,  
Desde já agradecemos;

Espírito Santo do Turvo, 03 de Junho de 2025.

---

TADEU CHAIN GIANSSANTE  
Diretor